

Proc. 13 737/41

1942

(CP-72-42)

OM/CCS

É de se negar provimento a recurso quando, apreciando a matéria, o tribunal competente aplicou a lei tendo em vista as finalidades principais da Previdência Social.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, da decisão da Câmara de Previdência Social, de 13 de novembro de 1941, que, por unanimidade, determinou fossem pagos ao Sr. José Quitéro de Oliveira 50% (cincoenta por cento) das despesas hospitalares por esse associado efetuadas com o tratamento de sua esposa acometida de enfermidade mental, e;

CONSIDERANDO que a esposa do recorrido não podia ser negado o auxílio-doença e, portanto, é justo o reembolso determinado pela Egregia Câmara de Previdência Social de metade do custo do seu tratamento hospitalar, maxime por se tratar de enfermidade mental, cuja internação em estabelecimento especializado é indispensável;

CONSIDERANDO que a lei em vigor prescreve a internação do enfermo até 30 dias, limitando, assim, a assistência médico-hospitalar, mas é na previdência social que tem verdadeiro cabimento a equidade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, (treze contra três), negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente .

a) Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende

Procurador Geral

Assinado em / Alvim,

Publicado no "Diário Oficial" em 21/9/42